PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 739/17

Considerando que;

a) O art. 5º da Constituição Federal, estabelece em seu inciso XIV que "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional";

b) O mesmo artigo estabelece em seu inciso XXXIII que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

c) neste mesmo sentido, o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, fala sobre a publicidade dos atos da Administração Pública, fazendo com que a gestão se torne transparente;

d) considerando finalmente que, tanto a lei federal 8.666/93 quanto a lei municipal 4.484/92, que tratam sobre licitação, estabelecem em seus artigos 3º a publicidade como princípio básico da licitação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a estabelecer a obrigatoriedade de registro audiovisual dos procedimentos presenciais das fases externas das licitações públicas, bem como registro digital dos procedimentos eletrônicos de licitações realizadas pelo Poder Executivo municipal.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2017.

LORENA BRANDÃO